



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.381 de 18 de Julho de 1991, dispõe Sobre Alienação Por Doação de Imóvel Para a Instalação do Industria

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar em doação um lote de terras medindo 1.037,70m², desmembrando de uma área de 14.476,50m², localizada na Rodovia SP-346, km 212, neste Município, a empresa Pemauro Metalúrgica e Fundação Linda-me, cujo lote possui a seguinte descrição:

LOTE N. 02: 1.037,70m²

“Mede 20 (vinte) metros de frente para a rua projetada; do lado direito de quem olha da referida rua para o lote: 51,9m, divisando com o lote 03; do lado esquerdo mede 48,86m, divisando com o lote 01; nos fundos mede 20,25m divisando por cerca com a SABESP”.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º destina-se a construção de galpão industrial, objetivando a industrialização de peças para autos e produtos para construção civil.

Art. 3º - A donatária obriga-se a empregar inicialmente 10 pessoas, as quais terão todos os direitos e garantias previstas em lei.

Art. 4º - A donataria terá o prazo de 06 meses, para construir o aludido galpão industrial, contados a partir da lavratura do termo de doação.

Art. 5º - A donataria deverá manter suas atividades, em pleno funcionamento pelo prazo ininterrupto de 5 anos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, o que deverá ser comunicado a Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6º - A escritura definitiva de doação será outorgada, após o cumprimento de todas as exigências previstas nesta lei, sendo que as despesas com a mesma e respectivo registro correrá as expensas da donataria.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta lei, reverter-se-á o bem doado ao patrimônio da Municipalidade, inclusive acompanhado de seus acessórios, independente de notificação ou interpelação judicial, não cabendo da donataria qualquer direito de indenização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Julho de 1991.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Julho de 1991.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador